



# DJJE



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 24 de janeiro de 2020**

Disponibilizado às 20:00 de 23/01/2020

**ANO XXIII - EDIÇÃO 6612**

## Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha

*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

*Ouvidor-Geral de Justiça*

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

*Diretor da Escola do Judiciário de Roraima*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

*Membros*

## Telefones Úteis

Secretaria-Geral

**(95) 3198 4102**

Tainah Westin de C. Mota

*Secretária-Geral*

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3085**

Secretaria de Gestão Administrativa

**(95) 3198 4112**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**(95) 3198 4109**

Vara da Justiça Itinerante

**(95) 3198-4184**

Justiça no Trânsito

**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Tecnologia da Informação

**(95) 3198 4141**

**(95) 9 8404 3086 (trânsito)**

**(95) 9 8404 3099 (ônibus)**

Presidência

**(95) 3198 2811**

Secretaria de Orçamento e Finanças

**(95) 3198 4123**

Núcleo de Relações

Institucionais

**(95) 3198 2830**

Secretaria de Gestão de Pessoas

**(95) 3198 4152**

Secretaria de Gestão Estratégica

**(95) 3198 4131**

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

# CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL  
E SERVIÇOS GERAIS



[tjrrmanutencao.milldesk.com](http://tjrrmanutencao.milldesk.com)

# CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



*Clique aqui e saiba mais*

*Chamado Fácil STI/*

**RAMAL 4141**

# Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus  
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número  
**(95) 98403-3518**



**TJRORAIMA**

**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 23/01/2020

**Precatório nº 358/2019**

**Requerente: Valdimiro Alves de Sousa**

**Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR nº 074 -B**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria Geral do Estado**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 108.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 99), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 105), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 106/107), determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 358/2019.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**Precatório nº 366/2019**

**Requerente: Valdimiro Alves de Sousa**

**Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante OAB/RR Nº 074B**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria Geral do Estado**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 151.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 144), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 149), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 150), determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 366/2019.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**ERRATA**

Na Intimação de fl. 122 do Precatório nº 053/2016, que tem como requerente Adelina Aniceto, e requerido o Estado de Roraima, publicada no Dje nº 6609, de 21.01.2020.

Onde se lê: Intimação da parte requerida.

Leia-se: Intimação da parte requerente.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**ERRATA**

Na Intimação de fl. 81 do Precatório nº 060/2016, que tem como requerente Odete Teresinha Hirt, e requerido o Estado de Roraima, publicada no Dje nº 6609, de 21.01.2020.

Onde se lê: Intimação da parte requerida.

Leia-se: Intimação da parte requerente.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**ERRATA**

Na Intimação de fl. 114 do Precatório nº 063/2016, que tem como requerente José Amorim Félix, e requerido o Estado de Roraima, publicada no Dje nº 6609, de 21.01.2020.

Onde se lê: Intimação da parte requerida.

Leia-se: Intimação da parte requerente.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**ERRATA**

Na Intimação de fl. 140 do Precatório nº 068/2016, que tem como requerente José Fabiano de Lima Gomes, e requerido o Estado de Roraima, publicada no Dje nº 6609, de 21.01.2020.

Onde se lê: Intimação da parte requerida.

Leia-se: Intimação da parte requerente.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

**ERRATA**

Na Intimação de fl. 58 do Precatório nº 055/2016, que tem como requerente Yairin Rodio Mesquita, e requerido o Estado de Roraima, publicada no Dje nº 6609, de 21.01.2020.

Onde se lê: Intimação da parte requerida.

Leia-se: Intimação da parte requerente.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**ERRATA**

Na Intimação de fl. 59 do Precatório nº 067/2016, que tem como requerente Yasmin Rodio Mesquita, e requerido o Estado de Roraima, publicada no Dje nº 6609, de 21.01.2020.

Onde se lê: Intimação da parte requerida.

Leia-se: Intimação da parte requerente.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**ERRATA**

Na Intimação de fl. 57 do Precatório nº 072/2016, que tem como requerente Alderlane Bezerra da Silva, e requerido o Estado de Roraima, publicada no Dje nº 6609, de 21.01.2020.

Onde se lê: Intimação da parte requerida.

Leia-se: Intimação da parte requerente.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

<b>Nº do SEI</b>	<b>Assunto</b>	<b>Exercício</b>	<b>VALOR R\$</b>
0004603-69.2017.8.23.8000	Contrato 16/2017	2019	<b>R\$ 6.061,36</b>
0000491-86.2019.8.23.8000	Contrato 21/2017	2019	<b>R\$ 10.671,06</b>
0001219-93.2020.8.23.8000	Folha Suplementar	2019	<b>R\$ 23.641,48</b>

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2020.

**Luciana Menezes de Medeiros**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**ERRATA**

No Diário da Justiça Eletrônico, do dia 23 de Janeiro de 2020, EDIÇÃO 6611, página 15, SOF- Gabinete: Onde se lê: “1.277,90”  
Leia-se: “3.691,25”.

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2020.

**Luciana Menezes de Medeiros**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****PORTARIAS DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2019**

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

**Nº 032** – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000459-47.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
<b>NABER SARAIVA MARQUES</b>	Assessor Técnico III	1,5 (uma e meia)
<b>Destinos:</b>	Comarca de Pacaraima	
<b>Motivo:</b>	Acompanhar o serviço de limpeza das centrais de ar da referida unidade	
<b>Data:</b>	14 a 15/01/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2019.

**Luciana Menezes de Medeiros**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS****PORTARIA N. 33 de 23 DE JANEIRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0000693-29.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar as férias do Juiz de Direito **Paulo César Dias Menezes**, titular da 2ª Vara de Família, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas para o período de 21/1/2020 a 19/2/2020, para usufruto no período de 4/5/2020 a 2/6/2020.

**Art. 2º** – Alterar as férias do Juiz de Direito **Paulo César Dias Menezes**, titular da 2ª Vara de Família, referentes ao segundo período do exercício de 2020, marcadas para o período de 13/7/2020 a 11/8/2020, para usufruto no período de 6/10/2020 a 4/11/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 34 de 23 DE JANEIRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0001021-56.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa de expediente ao Juiz Substituto **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, 20, 21, 27, 28 de fevereiro de 2020 e no dia 2 de março de 2020, em razão de ter laborado nos plantões judiciais da 1ª Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara de Família e da 6ª Vara Cível, nos períodos de 25/6 a 1/7/2018, 10 a 16/9/2018 e de 19 a 25/11/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 35 de 23 DE JANEIRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0001074-37.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa de expediente ao Juiz Substituto **Eduardo Alvares de Carvalho** nos dias 26, 27 e 30 de março de 2020, por ter laborado nos plantões judiciais da 1ª Vara Cível e da 2ª Vara da Fazenda Pública, nos períodos de 1º a 7/4/2019 e de 27/5 a 2/6/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 36 de 23 DE JANEIRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0021200-45.2019.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Cancelar a folga compensatória referente ao dia 22/1/2020, objeto da Portaria n. 473/2019, publicada no DJE 6587, de 13/12/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 37 de 23 DE JANEIRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0000949-69.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o artigo 1º da Portaria n. 8/2020, publicada no DJE 6606, de 15/1/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**

**PORTARIA N. 38 de 23 DE JANEIRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI n. 0001003-35.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Autorizar o afastamento dos magistrados **Aluízio Ferreira Vieira**, Juiz Auxiliar da Presidência, **Esdras Silva Pinto**, Juiz Presidente do CGTIC, para tratarem de assuntos institucionais junto ao CNJ no período de 15 a 19 de fevereiro de 2020, na cidade de Brasília/DF, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de suas remunerações.

**Art. 2º** – Autorizar o afastamento da servidora **Tainah Westin de Camargo Mota**, Secretária-Geral, para tratar de assuntos institucionais junto ao CNJ no período de 16 a 19 de fevereiro de 2020, na cidade de Brasília/DF, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

**PORTARIA N. 39 de 23 DE JANEIRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI n. 0000682-97.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **Ellen Cristina Ribeiro Aragão**, Chefe de Escritório de Cerimonial, para participar do “120º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça”, no período de 18 a 21 de março de 2020, na cidade de Maceió/AL Brasília, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**

## ERRATA

Na Convocação n. 001/2020-SGP, do dia 10 de janeiro de 2020, publicada na página 20 do DJE n. 6603, que circulou no dia 10 de janeiro de 2020,

Onde se lê: "KAROLAYNE LARRARY ARAUJO BOTELHO."

Leia-se: "KAROLAYNE CORREA TENORIO"

**BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**  
Secretária



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 23/01/2020

**DIVULGAÇÃO**

A Secretária de Infraestrutura e Logística em exercício, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução nº 083/2009-CNJ, torna público a relação de veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme segue:

Relação de Veículos Oficiais do TJRR - 2020

**VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO**

<b>Tipo / Modelo / Ano</b>	<b>Quantidade</b>
Hyundai Azera - ano 2010/2011	3
Total Geral	3

**VEÍCULOS INSTITUCIONAIS**

<b>Tipo / Modelo / Ano</b>	<b>Quantidade</b>
Hyundai Azera - ano 2010/2011	4
Total Geral	4

**VEÍCULOS DE SERVIÇOS**

<b>Tipo / Modelo / Ano</b>	<b>Quantidade</b>
Mitsubishi <b>L200</b> OUTDORR - ano 2011/2011	1
Mitsubishi <b>L200</b> TRITON - ano 2013/2013	2
Mitsubishi <b>L200</b> TRITON - ano 2013/2014	2
Mitsubishi <b>L200</b> TRITON - ano 2014/2015	4
Mitsubishi <b>L200</b> TRITON - ano 2016/2017	8
Mitsubishi <b>L200</b> TRITON - ano 2017/2018	2
Mitsubishi <b>L200</b> TRITON - ano 2018/2019	5
Nissan <b>Frontier</b> - ano 2009/2010	1
Ford Caminhão Cargo - ano 2008/2009	1
Fiat - Doblo ELX - ano 2007	1
Agrale Micro-ônibus - ano 2008/2009	1
Agrale Micro-ônibus - ano 2015/2015	1
Agrale Ônibus - ano 2008/2008	1
Ônibus - ano 2000	1
Chevrolet Montana Furgão Combo - ano 2010	3
Fiat Uno Mille Way - ano 2009/2010	2
Fiat Uno Mille Way - ano 2010/2011	6
Renault Logan 1.6 - ano 2013/2014	6

Ford Focus - ano 2004	1
Fiat Strada - ano 2009/2009	1
Fiat Strada - ano 2009/2010	1
Fiat Ducato - ano 2014/2015	1
Chevrolet Astra - ano 2006/2007	1
Chevrolet S10 - ano 2019/2020 **	7
Total Geral	61

**VEÍCULOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

<b>Tipo / Modelo / Ano</b>	<b>Quantidade</b>
Renault Logan 1.6 - ano 2013/2014	2
Toyota Corolla - ano 2017/2018	2
Hyundai Santa Fe - ano 2014	1
Mitsubishi L200 TRITON - ano 2018/2019	1
Total Geral	6
<b>Total Geral de Veículos</b>	<b>73</b>

\*\* Veículos locados via Contrato n.º 035/2019

**Gláucia da Cruz Jorge**  
Secretária de Infraestrutura e Logística  
em exercício

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Expediente de 23/01/2020

**Processo SEI nº 0012531-03.2019.8.23.8000**

Origem: Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal

Assunto: Avaliação de Desempenho Pessoal da servidora (...).

**DECISÃO**

(...)

8. Nesse contexto, esta Comissão entende que apenas assiste razão à servidora no que se refere ao fator **Assiduidade/Pontualidade (fator 5)**, uma vez que sua chefia imediata deveria, quando da ocorrência de faltas e/ou atrasos injustificados, informá-los à Secretaria de Gestão de Pessoas por intermédio do Comunicado de Ocorrências, ou outra forma de comunicação oficial, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao ocorrido, conforme disciplina o artigo 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 25/2015. O que não aconteceu, de acordo com o despacho emitido pela Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos juntado no evento 0680315, tendo a servidora registro integral em sua frequência no período avaliativo.

9. **Dessa forma**, considerando que o Magistrado (...) era competente para proceder à avaliação da recorrente no período avaliativo questionado e, que, gozava de autonomia para avaliar, não existindo nos autos a informação de qualquer fator impeditivo para assim proceder, havendo desconexão apenas quanto à nota atribuída ao fator assiduidade/pontualidade, uma vez que inexistente registro de falta ou atraso injustificado da recorrente. Esta Comissão **DEFERE PARCIALMENTE O PEDIDO**, a fim de que seja alterada de "6" para "10" a nota relativa ao quesito assiduidade/pontualidade, mantendo-se os demais valores lavrados pela chefia imediata.

10. Publique-se. Cumpra-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Analista Judiciário**, em 02/12/2019, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO VIEIRA OLIVEIRA, Motorista - em extinção**, em 02/12/2019, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 04/12/2019, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a)**, em 10/01/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE MAKERLI PEREIRA FIORINI, Subsecretário**, em 10/01/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0680635** e o código CRC **24936893**.





# OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



**99156 - 4464**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

### **Comarca de Boa Vista**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Caracarai**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente: 24/01/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MMª JUIZA **LILIANE CARDOSO** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CLAUDETE LEZAMA RODRIGUES**, brasileira, estado civil ignorado, RG 80882 e CPF 294.318.752-68, **demais dados ignorados**, **EXPEDITO DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, estado civil ignorado, RG 74119 e CPF 241.742.382-00, **demais dados ignorados**, **GLADE RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro(a), estado civil ignorado, RG 18337 e CPF 112.272.142-00, **demais dados ignorados**, **EDELEUZA LEZAMA RODRIGUES**, **demais dados ignorados** e **ANA EVELINA LEZAMA RODRIGUES**, **demais dados ignorados**, estando todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0010 18 002.283-1 - Ação de Habilitação de Crédito em Inventário, proposta por **KILEI R ALVES E CIA LTDA**, em desfavor de **ESPÓLIO DE DONALD LEZAMA RODRIGUES**; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria

**SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 23/01/2020

**MM. Juiz de Direito  
Paulo César Dias Menezes****Diretor de Secretaria  
Everton Sandro Rozzo Piva****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0832424-55.2019.8.23.0010- Interdição****Requerente: H. R. da S.****Interditando(a): H. S. da S.**

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de HIRAILTON SABINO DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. HANNEY RODRIGUES DA SILVA. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista, 8/1/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0830916-74.2019.8.23.0010 - Inventário****Inventariante: Evaristo da Silva Tavares****Advogado: OAB 2138N-RR - Juan Lima Carvalho e OAB 291A-RR - Jaques Sonntag****Inventariado: Espólio de Mariana Pereira de Sousa**

O(A) MM JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: EVENTUAIS INTERESSADOS NO ESPÓLIO DE MARIANA PEREIRA DE SOUSA.**

**FINALIDADE:** CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de eventuais interessados no Espólio de Neuza Gomes da Silva, para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações apresentadas, bem como da inicial, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme artigo 344 do NCPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro****69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezesseis** de **janeiro** de **dois mil e vinte**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo: 0831805-28.2019.8.23.0010 – Divórcio**

**Requerente: R. M. B.**

**(Defensor Público) OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira Do Nascimento**

**Requerido: R. N. G.**

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NOGUEIRA GOMES**, brasileiro, filho de Raimundo Gomes da Silva e Terezinha Nogueira Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezesseis de janeiro de dois mil e vinte**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**

Diretor de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0828332-34.2019.8.23.0010 - Interdição****Requerente: M. da C. C. da C.****Defensor Público:** (Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva**Interditando: O. da C.**

Curadora: Defensora Pública) Dra. Christianne Gonzalez

**O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Oscar da Cruz, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. Marilene da Conceição Costa da Cruz. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Oscar da Cruz, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. Marilene da Conceição Costa da Cruz. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73.. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, JANC. (técnico judiciário) o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**

Diretor de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0824949-82.2018.8.23.0010**

Ação: Interdição

Requerente: L. de A. M.

Advogado: OAB 317B-RR - PAULO SERGIO DE SOUZA

Requerido: V. de A. S.

Curadora Especial: (Defensora Público) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

**O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA, MANDA INTIMAR DA SENTENÇA.:**

**FINAL DE SENTENÇA:** “ **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de VIVALDO DE ALMEIDA SOARES, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. LUCAS DE ALMEIDA MARQUES. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, o curador terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os artigos 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas satisfeitas (EP 09). Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/9/2019. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. Eu, JANC., técnico judiciário, o digitei.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**

Diretor de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0828469-16.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Maria Francisca Rodrigues de Freitas

Defensor Público: Eumária dos Santos Aguiar/OAB 829-RR e Leonardo dos Reis Pereira/OAB 1920N-RR

**Requerida:** Marli Rodrigues Freitas

Curadora Especial: Defensora Pública OAB/RR 160 Dra. Christianne Gonzalez

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

**FINAL DE SENTENÇA:** “POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição de MARLI RODRIGUES FREITAS**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE FREITAS**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista – 22 de outubro de 2019. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (assinado eletronicamente - PROJUDI)”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, JANC., técnico judiciário, o digitei.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**

Diretor de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0818977-97.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Marizete Conceição Silva Lima**Advogado:** (Defensor Público) OAB 337D-RR – Rogenilton Ferreira Gomes**Requerido:** Domingos da Silva**Advogado:**

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA:** Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **DOMINGOS DA SILVA**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **MARIZETE CONCEIÇÃO SILVA LIMA. Limites da curatela:** Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 06 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Proceda-se com a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC. Expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Habilite-se a curadora especial do interditado, conforme termo do EP 24. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, 16 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, JANC., o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Diretor de Secretaria**

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0806331-26.2017.8.23.0010 - Interdição – Tutela e Curatela****Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****Requerido: DARLEIDE MATOS, representado por FRANCISCO LOPES DE SOUZA**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de DARLEIDE MATOS, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. FRANCISCO LOPES DE SOUZA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, o curador terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os artigos 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente o Ministério Público e a interditanda assistida pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 27/9/2019. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, JANC. Técnico Judiciário o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTEIRO TEOR DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 0801569-30.2018.8.23.0010 – Herança Jacente**  
**Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima**  
**De cujus: Antônio Carneiro da Silva.**

Sentença: “Trata-se de arrecadação de bens deixados pelo falecimento de Antônio Carneiro da Silva ajuizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima. Narra a inicial que o de cujus faleceu em 03/03/2015 e estava institucionalizado no Abrigo de Idosos Maria Lindalva Teixeira de Oliveira, sendo viúvo e não tendo vínculos familiares, deixando o valor de R\$ 355,20 sob a guarda do abrigo, não deixando herdeiros ou testamento conhecido. Requer, ao fim, a arrecadação dos bens do falecido e, caso não seja encontrado nenhum herdeiro, que seja declarada a jacência da herança. Nomead o curador aos bens (EPs 06), que prestou compromisso (EP 15). No EP 19, consta informação da CEF de valores em nome do falecido. No EP 25 houve o depósito de valores do falecido em conta judicial. Ultimada a arrecadação dos bens, foi determinada a expedição de edital para chamar os herdeiros. Publicados os editais, não houve habilitação de herdeiros, conforme certidão do EP 62. Com vista ao Ministério Público, este lançou parecer no EP 65 pela declaração da vacância. Vieram os autos conclusos, de ordem. É o breve relato. DECIDO. Em princípio, destaco que a arrecadação dos bens da herança jacente tem lugar quando falece uma pessoa deixando bens mas sendo desconhecidos seus herdeiros, de forma a legitimar a transferência dos bens, que não podem ficar ad eternum em nome do falecido. Assim, a arrecadação e demais procedimentos fixados em lei (arts. 738 e seguintes do CPC) somente se justifica se houver bens a transmitir. No caso dos autos, observa-se que o falecido deixou valores sob a guarda do abrigo de idosos, que já foram arrecadados conforme EPs 71/83. O feito seguiu seu trâmite regular, sendo expedidos os editais na forma do artigo 741 do Código de Processo Civil, sem que houvesse a habilitação de herdeiros ou credores. Assim, resta a declaração de vacância dos bens, como bem ensina MAURO ANTONINI, “in” Código Civil Comentado – Coordenador Ministro Cezar Peluso – 5ª edição, Manole, p. 2.216: “...o pressuposto óbvio para a declaração de vacância é, no período de um ano, não ter ocorrido habilitações de herdeiros, pois, nesse caso, comprovada a qualidade herdeiro, não se cuidará mais de herança jacente”. POSTO ISSO, e considerando tudo o que dos autos conta, em especial o fato de não serem os herdeiros conhecidos, declaro por sentença, a vacância da herança, com fundamento no artigo 1.820 do Código Civil e no artigo 743 do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito, com consequente adjudicação à MUNICIPALIDADE DE BOA VISTA-RR dos bens arrecadados. Expeça-se o necessário, inclusive edital de inteiro teor desta sentença. Intimem-se, inclusive o Município. Cumpra-se. Boa Vista, 9/1/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte. Eu, J.A.N.C. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTEIRO TEOR DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 0800811-51.2018.8.23.0010 – Herança Jacente**  
**Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima**  
**De cujus: Manoel Martins dos Santos.**

Sentença: “Trata-se de arrecadação de bens deixados pelo falecimento de Manoel Martins dos Santos pelo Ministério Público do Estado de Roraima. Narra a inicial que o de cujus faleceu em 30/04/2015 e estava institucionalizado no Abrigo de Idosos Maria Lindalva Teixeira de Oliveira, sendo viúvo e não tendo vínculos familiares, deixando o valor de R\$ 385 , 47 sob a guarda do abrigo, bem como o valor de R\$ 1.662,47 em conta, não deixando herdeiros ou testamento conhecido. Requer, ao fim, a arrecadação dos bens do falecido e, caso não seja encontrado nenhum herdeiro, que seja declarada a jacência da herança. Nomead o curador aos bens (EPs 0 6 ), que prestou compromisso (EP 1 7 ) . No EP 19 houve o depósito de valores do falecido em conta judicial. Ultimada a arrecadação dos bens, foi determinada a expedição de edital para chamar os herdeiros. Publicados os editais, não houve habilitação de herdeiros. Com vista ao Ministério Público, este lançou parecer no EP 58 pela declaração da vacância. Vieram os autos conclusos, de ordem. É o breve relato. DECIDO. Em princípio, destaco que a arrecadação dos bens da herança jacente tem lugar quando falece uma pessoa deixando bens mas sendo desconhecidos seus herdeiros, de forma a legitimar a transferência dos bens, que não podem ficar ad eternum em nome do falecido. Assim, a arrecadação e demais procedimentos fixados em lei (arts. 738 e seguintes do CPC) somente se justifica se houver bens a transmitir. No caso dos autos, observa-se que o falecido deixou valores sob a guarda do abrigo de idosos, que já foram arrecadados conforme EP s 71/83 . O feito seguiu seu trâmite regular, sendo expedidos os editais na forma do artigo 741do Código de Processo Civil, sem que houvesse a habilitação de herdeiros ou credores. Assim, resta a declaração de vacância dos bens, como bem ensina MAURO ANTONINI, “in” Código Civil Comentado – Coordenador Ministro Cezar Peluso – 5º edição, Manole, p. 2.216: “...o pressuposto óbvio para a declaração de vacância é, no período de um ano, não ter ocorrido habilitações de herdeiros, pois, nesse caso, comprovada a qualidade herdeiro, não se cuidará mais de herança jacente”. POSTO ISSO, e considerando tudo o que dos autos conta, em especial o fato de não serem os herdeiros conhecidos, declaro por sentença, a vacância da herança, com fundamento no artigo 1.820 do Código Civil e no artigo 743 do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito, com consequente adjudicação à MUNICIPALIDADE DE BOA VISTA-RR dos bens arrecadados. Expeça-se o necessário, inclusive edital de inteiro teor desta sentença. Intimem-se, inclusive o Município. Cumpra-se. Boa Vista, 9/1/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)". E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte. Eu, J.A.N.C. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTEIRO TEOR DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 0800531-80.2018.8.23.0010 – Herança Jacente**  
**Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima**  
**De cujus: Rosa Marques**

Sentença: “Trata-se de arrecadação de bens deixados pelo falecimento de Rosa Marques ajuizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima. Narra a inicial que o de cujus faleceu em 21/10/2016 e estava institucionalizado no Abrigo de Idosos Maria Lindalva Teixeira de Oliveira, sendo viúvo e não tendo vínculos familiares, deixando o valor de R\$ 100,00 sob a guarda do abrigo, bem como o valor de R\$ 7.864,95 em conta, não deixando herdeiros ou testamento conhecido. Requer, ao fim, a arrecadação dos bens do falecido e, caso não seja encontrado nenhum herdeiro, que seja declarada a jacência da herança. Nomead o curador aos bens (EPs 0 6 ), que prestou compromisso (EP 1 4 ) . No EP 25 houve o depósito de valores do falecido em conta judicial. Ultimada a arrecadação dos bens, foi determinada a expedição de edital para chamar os herdeiros. Publicados os editais, não houve habilitação de herdeiros. Com vista ao Ministério Público, este lançou parecer no EP 74 pela declaração da vacância. Vieram os autos conclusos, de ordem. É o breve relato. DECIDO. Em princípio, destaco que a arrecadação dos bens da herança jacente tem lugar quando falece uma pessoa deixando bens mas sendo desconhecidos seus herdeiros, de forma a legitimar a transferência dos bens, que não podem ficar ad eternum em nome do falecido. Assim, a arrecadação e demais procedimentos fixados em lei (arts. 738 e seguintes do CPC) somente se justifica se houver bens a transmitir. No caso dos autos, observa-se que o falecido deixou valores sob a guarda do abrigo de idosos, que já foram arrecadados conforme EP s 71/83 . O feito seguiu seu trâmite regular, sendo expedidos os editais na forma do artigo 741 do Código de Processo Civil, sem que houvesse a habilitação de herdeiros ou credores. Assim, resta a declaração de vacância dos bens, como bem ensina MAURO ANTONINI, “in” Código Civil Comentado – Coordenador Ministro Cezar Peluso – 5ª edição, Manole, p. 2.216: “...o pressuposto óbvio para a declaração de vacância é, no período de um ano, não ter ocorrido habilitações de herdeiros, pois, nesse caso, comprovada a qualidade herdeiro, não se cuidará mais de herança jacente”. POSTO ISSO, e considerando tudo o que dos autos conta, em especial o fato de não serem os herdeiros conhecidos, declaro por sentença, a vacância da herança, com fundamento no artigo 1.820 do Código Civil e no artigo 743 do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito, com consequente adjudicação à MUNICIPALIDADE DE BOA VISTA-RR dos bens arrecadados. Expeça-se o necessário, inclusive edital de inteiro teor desta sentença. Intimem-se, inclusive o Município. Cumpra-se. Boa Vista, 9/1/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)". E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte. Eu, J.A.N.C. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
Diretor de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0817677-03.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Doralice Campos Silva

Advogado: OAB 337-RR – Rogenilton Ferreira Gomes

**Requerido:** Thiago Estéfano Campos Nunes

Advogado:

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA:** Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Thiago Estéfano Campos Nunes, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. Doralice Campos Silva. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se **quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política.** Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. **Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias.** Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, PMOP, conciliadora, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. P.R.I. Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2019. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI), E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, 23 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, emmo o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Diretor de Secretaria**  
**Assinado digitalmente**

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 23/1/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0908624-84.2011.8.23.0010 – Procedimento Sumário**  
**Autor (s): BELCHIOR DOS REIS DA SILVA SOBRINHO**  
**Réu(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO MACHADO**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO MACHADO (CPF/CNPJ: XXXXX.723-49)**

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: " Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para tornar o contrato de RESCINDIDO e para condenar o requerido em obrigação de fazer, no sentido de restituir o imóvel ao autor. Condeno o polo passivo em custas, e deixo de condená-los em honorários eis que o feito não foi contestado".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/1/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800799-13.2013.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Réu(s): MARCOS JUCELIR MEIRA DA SILVA, KITA JA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA ME, ELIZANGELA CAVALCANTE BARBALHO, KALLYONARA FERNANDES MEIRA DA SILVA,**

Como se encontra a parte **ELIZANGELA CAVALCANTE BARBALHO (CPF/CNPJ: XXXXX.562-53)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/1/2020. Eu, **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0824981-58.2016.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): Roraima Energia S/A**

**Réu(s): TATIANY GOMES LUCENA**

Como se encontra a parte **TATIANY GOMES LUCENA (CPF/CNPJ: XXXXX.552-91)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/1/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0811262-38.2018.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Edinice Bezerra da Silva**

**Réu(s): LUIZ VALDEMAR ALBRECHT, SARANDI BUREAU**

Como pode haver outras pessoas interessadas no feito, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para terceiro interessado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/1/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0833142-57.2016.8.23.0010 – Execução de título extrajudicial**

**Exequente(s): Banco do Brasil S/A**

**Executado(s): MARINALDO SILVA e ORIAS ALVES FARIAS**

Como se encontra a parte **MARINALDO SILVA (CPF/CNPJ: XXX.052.012-00) e ORIAS ALVES FARIAS (CPF/CNPJ: XXX.118.499-20)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/1/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0815669-87.2018.8.23.0010 – Execução de título extrajudicial**

**Exequente(s): HOTEL COLONIAL**

**Executado(s): GALVANI CLEMENTINO SALES**

Como se encontra a parte **GALVANI CLEMENTINO SALES (CPF/CNPJ: XXX.227.304-10)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial em caso de revelia., conforme o art. 257, IV, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/1/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0700741-36.2012.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): JAN ROMAN WILT**

**Réu(s): SERGIO PEREIRA DA SILVA ALMEIDA**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: SERGIO PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (CPF/CNPJ: XXX.883.542-20)**

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o requerido em obrigação de fazer, consistente na imediata entrega dos gerados descritos na inicial, no endereço rua Marina do Rio Branco, nº 114, Bairro Canarinho, nesta cidade de Boa Vista-RR. Tendo o polo ativo decaído em parte mínima, condeno o polo passivo em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do NCPD."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/1/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0831823-54.2016.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente(s): LOJAS PERIN LTDA**

**Executado(s): GERALDO PINTO SOARES**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: GERALDO PINTO SOARES (CPF/CNPJ: XXX.144.567-20)**

**FINALIDADE:** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 144, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/1/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800467-07.2017.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**  
**Exequente(s): LOJAS PERIN LTDA**  
**Executado(s): FRANCISCO MARQUES DE SOUZA**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.251.173-34)**

**FINALIDADE:** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, atualizado conforme EP 122, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC.. Intimado ainda para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/1/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0815927-97.2018.8.23.0010 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): INSTITUTO SION**

**Réu(s): BRUNO LEANDRO FRANÇA DE SIQUEIRA**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: BRUNO LEANDRO FRANÇA DE SIQUEIRA (CPF/CNPJ: 594.841.362-49)**

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida no pagamento do valor de R\$ 4.110,55 (quatro mil cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos) ao autor, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados da citação e correção monetária pelo INPC, devidos a partir da propositura da ação. Condene o polo passivo em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/1/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0808007-72.2018.8.23.0010 – Monitória**  
**Autor(s): FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR**  
**Réu(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA**

**INTIMAÇÃO DA PARTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA (CPF/CNPJ: XXX.820.433-15)**

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da sentença exarada aos autos em epígrafe, que passo a transcrever o dispositivo: "Do exposto, REJEITO os embargos opostos e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC, para converter a decisão inicial em título executivo judicial, consoante art. 701, § 2º, CPC. Por sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701, caput, do CPC). Sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/1/2020. Eu, CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

**CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**  
*Diretor(a) de Secretaria*

**2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Juiz de Direito Dr. Cleber Gonçalves Filho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO vir ou dele tiverem conhecimento que tramitam neste Juízo os autos da Ação Penal nº 0006136-16.2013.8.23.0010, tendo como acusado **JOAQUIM WAITHERI YANOMAMI**, brasileiro, solteiro, professor, natural de Iracema/RR, nascido em 01/01/1980, filho de Bruce Yanomami e de Boni Yanomami, portador do RG 432310-6, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado pela suposta prática do delito tipificado no Art. 121, § 2.º incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, tendo como vítima Sávio Harikari Yanomami; Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do **dia 16 de março de 2020, às 08h30min, como data para Sessão de Julgamento** pelo Egrégio Tribunal do Júri, no plenário da 2ª Vara do Tribunal do Júri. Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

**Luana Rolim Guimarães**  
Diretora de Secretaria

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 23/01/2020

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO VIRTUAL**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 15, I e V, da Resolução TP nº 08/2008, que na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 03 a 07 de janeiro de 2020, no ambiente de Sessão Virtual do sítio eletrônico do TJRR, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSOS PROJUDI****01– Recurso Inominado nº 0400437-71.2016.8.23.0010**

Recorrente: Estado de Roraima

Procuradora do Estado: Christiane Mafra Moratelli (OAB/RR 495N)

Recorrida: Karen Gonçalves Ribeiro

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior (OAB/RR 749N)

Sentença: Euclides Calil Filho

**IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO**

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**02– Recurso Inominado nº 0818728-83.2018.8.23.0010**

Recorrente: Robson Gomes

Advogados: Tiago Bonfim Silva Barros (OAB/RR 1010N) e Outro

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB/RR 359P)

Sentença: Euclides Calil Filho

**IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO**

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**03– Recurso Inominado nº 0807044-30.2019.8.23.0010**

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Recorrida: Patrícia Justino Gomes

Advogados: André Luiz Carvalho Reis (OAB/RR 1375N) e Outro

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**04– Recurso Inominado nº 0826735-64.2018.8.23.0010**

Recorrente: Município de Boa Vista

Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro

Recorrida: Neirilan dos Santos Pinho

Advogados: Melquisedec Costa Porto (OAB/RR 1840N) e Outros

Sentença: Euclides Calil Filho

**IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO**

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**05– Recurso Inominado nº 0818829-86.2019.8.23.0010**

Recorrente: Terra Brasil Construtora e Consultoria de Imóveis Ltda - Me

Advogado: Bismack Apoliano dos Santos (OAB/RR 1860N)

Recorrido: Daniel Nascimento Bezerra

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**06– Recurso Inominado nº 0819663-26.2018.8.23.0010**

Recorrente: IPER - Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Procurador: Rondinelli Santos de Matos Pereira (OAB/RR 538A)

Recorrido: Jorgevan Soares de Moura  
Advogados: Cláudio Barbosa Bezerra (OAB/RR 939N) e Outro  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
**IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO**  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**07– Recurso Inominado nº 0832406-68.2018.8.23.0010**

Recorrente: Gilvânia Carvalho Matos  
Advogado: Raimundo de Albuquerque Gomes (OAB/RR 1092N)  
Recorrido: Estado de Roraima  
Procuradora do Estado: Rosirene Aparecida Ribeiro (OAB/RR 301P)  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**08– Recurso Inominado nº 0810817-83.2019.8.23.0010**

Recorrente: CG Neves Studio Fotográfico Ltda (Mais Formaturas)  
Advogada: Andreza Olívio Silva (OAB/RR 1545N)  
Recorrida: Naira Lucy Ferreira de Moura  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Elvo Pigari Júnior  
**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**09– Recurso Inominado nº 0818230-50.2019.8.23.0010**

Recorrente: Hélder Mesquita Ferreira  
Advogado: Sidney Barros de Moraes Júnior (OAB/RR 1304N)  
Recorrido: Tam Linhas Aéreas S/A  
Advogado: Fábio Rivelli (OAB/SP 297608N)  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**10– Recurso Inominado nº 0814214-87.2018.8.23.0010**

Recorrente: Charles Santos Chaves  
Advogado: Thiago Amorim Dos Santos (OAB/PR 62590N)  
Recorrida: Rejane de Souza Cabral  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**11– Recurso Inominado nº 0814602-53.2019.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A  
Procuradoras: Fernanda Rodrigues Masaki (OAB/SP 224002188P) e Outra  
Recorridos: Adir Arantes de Araújo e Outros  
Advogada: Tácia Mendonça Figueiredo (OAB/RR 1230N)  
Sentença: Elvo Pigari Júnior  
**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**12– Recurso Inominado nº 0814879-06.2018.8.23.0010**

Recorrente: Larissa Lopes Gemus  
Advogada: Bianca Ferreira Nasser Fraxe (OAB/RR 1692N)  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro  
Sentença: Euclides Calil Filho  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**13– Recurso Inominado nº 0826095-27.2019.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Procuradores: Sandro Domenich Barradas (OAB/SP 115559N) e Outro

Recorrido: Andrey Marcos da Silva Castro  
Advogado: Wendel Monteles Rodrigues (OAB/RR 875N)  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**14- Recurso Inominado nº 0812884-21.2019.8.23.0010**

Recorrente: Adrielly Teixeira da Silva  
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)  
Recorrido: Gileade de Sousa de Oliveira  
Advogado: Bruno Leonardo Caciano de Oliveira (OAB/RR 1131N)  
Sentença: Elvo Pigari Júnior  
**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**15- Recurso Inominado nº 0827174-41.2019.8.23.0010**

Recorrente: Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517B)  
Recorrido: Edílson Honorato Caldeira  
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)  
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**16- Recurso Inominado nº 0800143-32.2019.8.23.0047**

Recorrente: Greciane Sabrina Rodrigues  
Defensora Pública: Geana Aline de Souza Oliveira (OAB/RR 775624612D)  
Recorrido: Sinézio Mamedes Arantes  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**17- Recurso Inominado nº 0804506-76.2019.8.23.0010**

Recorrente: Pablo de Castro Albernaz  
Advogado: Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR 288A)  
Recorrido: Evaldo Franco Marson  
Advogados: Raul Cavalcante do Vale (OAB/RR 1872N) e Outro  
Sentença: Elvo Pigari Júnior  
**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**18- Recurso Inominado nº 0810338-90.2019.8.23.0010**

Recorrente: Estado de Roraima  
Procuradora do Estado: Christiane Mafra Moratelli (OAB/RR 495N)  
Recorrido: Sílvio Amaral Duque  
Advogados: Luiz de Carvalho Martins (OAB/RR 1727N) e Outra  
Sentença: Euclides Calil Filho  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**19- Recurso Inominado nº 0817048-29.2019.8.23.0010**

Recorrente: Município do Cantá  
Advogada: Helaine Maise de Moraes França (OAB/RR 262N)  
Recorrida: Leandra Brito Sousa  
Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo (OAB/RR 429D)  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**20- Recurso Inominado nº 0800910-65.2018.8.23.0060**

Recorrente: Claudeci Rodrigues Braga  
Defensora Pública: Geana Aline de Souza Oliveira (OAB/RR 775624612D)  
Recorrido: Girlei de Souza Almeida

Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Pedro Machado Gueiros  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**21– Recurso Inominado nº 0813311-18.2019.8.23.0010**

Recorrente: Rodrigo Machado Freitas  
Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo (OAB/RR 429D)  
Recorrido: Universidade Estadual de Roraima  
Procuradora: Adriny Sabrina Ferreira dos Santos (OAB/RR 967882322P)  
Sentença: Euclides Calil Filho  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**22– Recurso Inominado nº 0823961-27.2019.8.23.0010**

Recorrente: Leônia Simão da Silva  
Advogadas: Paola de Cássia França Bastos (OAB/RR 1830N) e Outra  
Recorrido: Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)  
Sentença: Euclides Calil Filho  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**23– Recurso Inominado nº 0828051-49.2017.8.23.0010**

Recorrente: Alexandro Borges Annuniação  
Advogado: Rafael Alves Paiva (OAB/RR 1466N)  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

**IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**24– Recurso Inominado nº 0821635-94.2019.8.23.0010**

Recorrente: Maria de Nazaré da Silva Leite  
Advogada: Paula Cristina de Sá Oliveira (OAB/RR 1734N)  
Recorrido: Supermercado São Jorge Ltda-Me  
Advogado: José Demontiê Soares Leite (OAB/RR 128B)  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

**IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**25– Recurso Inominado nº 0811326-14.2019.8.23.0010**

Recorrente: WWW.Moip.Com.BR  
Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB/RR 509A)  
Recorrida: Maria do Perpetuo Socorro da Silva Reis  
Advogado: Vilmar Lana (OAB/RR 509N)  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**26– Recurso Inominado nº 0800795-26.2017.8.23.0045**

Recorrente: Silvanilde de Oliveira Carvalho  
Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda (OAB/RR 481N)  
Recorrida: Maria Lidiane Rodrigues Azevedo  
Advogado: Bruno da Silva Mota (OAB/RR 798N)  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**27– Recurso Inominado nº 0802263-62.2019.8.23.0010**

Recorrente: Banco Pan S/A  
Advogado: João Vitor Chaves Marques (OAB/CE 30348N)  
Recorrido: Adolfo Ramiro Levi Filho  
Advogados: Ionaiara Alves da Silva (OAB/RR 1372N) e Outro

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**28– Recurso Inominado nº 0808210-97.2019.8.23.0010**

Recorrente: Jéssica Marinho Rodrigues  
Advogadas: Aline Souza (OAB/RR 1646N) e Outra  
Recorrido: TV Imperial de Comunicação – Boa Vista – Canal 6 (Record)  
Advogado: Bruno Ayres de Andrade Rocha (OAB/RR 621N)  
Sentença: Cleber Gonçalves Filho  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**29– Recurso Inominado nº 0822572-07.2019.8.23.0010**

Recorrente: Unicampus Cursos Gerenciais Ltda  
Advogado: Guilherme Gonçalves (OAB/SP 408637N)  
Recorrido: Robson Bezerra Uchôa  
Advogados: Paulo Lima Bandeira (OAB/RR 1014N) e Outros  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**30 - Recurso Inominado nº 0822030-23.2018.8.23.0010**

Recorrente: Mileidy Guilherme Nascimento  
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)  
Recorrido: Claro S.A.  
Procurador: Rafael Gonçalves Rocha (OAB/RS 674407200P)  
Sentença: Elvo Pigari Júnior  
**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**31 – Recurso Inominado: 0811040-07.2017.8.23.0010**

Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari OAB/MT 3056  
Recorrida: Lúcia de Fátima Pereira de Oliveira  
Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira OAB/RR 917  
Sentença: Suelen Márcia Silva Alves  
**IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO E AIR MARIN JUNIOR**  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**32– Recurso Inominado nº 0823798-47.2019.8.23.0010**

Recorrente: Município de Boa Vista  
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro  
Recorrido: Everaldo Pereira dos Santos  
Advogados: Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR 288A) e Outro  
Sentença: Euclides Calil Filho  
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**33– Recurso Inominado nº 0814564-41.2019.8.23.0010**

Recorrente: Banco de Crédito Bom Sucesso  
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG 96864N)  
Recorrida: Edna Fidélis Raposo  
Advogados: André Luiz Carvalho Reis (OAB/RR 1375N) e outro  
Sentença: Air Marin Júnior  
**IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR**  
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**34– Recurso Inominado nº 0821103-23.2019.8.23.0010**

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogado: Néelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128341N)  
Recorrida: Wilma Marinho Craveiro da Silva  
Advogados: Gioberto de Matos Júnior (OAB/RR 787N) e outra

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**35– Recurso Inominado nº 0821804-81.2019.8.23.0010**

Recorrente: Aelisvânia Haviá dos Santos

Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)

Recorrido: Valdir de tal

Advogados: Paulo Marcos Leitão Costa (OAB/RR 1193N) e Outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR E AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**36– Recurso Inominado nº 0809435-55.2019.8.23.0010**

Recorrentes: Leônidas Nestor Pacheco e outra

Advogadas: Caroliny Piuco Veras (OAB/RR 1648N) e outra

Recorrido: Roberto Guedes de Amorim

Advogado: Roberto Guedes de Amorim (OAB/RR 77A)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**37– Apelação Criminal nº 0802668-69.2017.8.23.0010**

Apelante: Wanderley Correa da Silva

Advogado: Lucas Vinícius Pinheiro de Almeida (OAB/RR 1882N)

Apelado: Justiça Pública

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Antônio Augusto Martins Neto

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**38– Recurso Inominado nº 0819342-54.2019.8.23.0010**

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Procurador: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ 113786N)

Recorrida: Antônia Érika da Cruz Alves

Advogados: Gioberto de Matos Júnior (OAB/RR 787N) e outra

Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**39– Recurso Inominado nº 0821762-32.2019.8.23.0010**

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255N)

Recorrido: Antônio Vicente Ferreira

Advogados: Paulo Luís de Moura Holanda (OAB/RR 481N) e Outro

Sentença: Air Marin Júnior

**IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**40– Recurso Inominado nº 0821633-27.2019.8.23.0010**

Recorrente: Claudenete Ferreira

Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)

Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A

Procurador: Eládio Miranda Lima (OAB/RJ 20470787P)

Sentença: Air Marin Júnior

**IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**41– Recurso Inominado nº 0825220-57.2019.8.23.0010**

Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE 21678N)

Recorrida: Roseli do Rocio Almeida de Souza

Advogada: Kamylla Tenente dos Santos da Silva (OAB/RR 1383N)

Sentença: Air Marin Júnior

**IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**42 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0810867-12.2019.8.23.0010**

Embargante: Manaliel Pais Pereira Júnior

Advogado: Jhonnatan Noenoque Zozimo de Sousa (OAB/RR 2062N)

Embargado: Mercado Pago.Com Representações LTDA

Advogado: Eduardo Chalfin (OAB/RR 504A)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**43 - Recurso Inominado nº 0816000-35.2019.8.23.0010**

Recorrente: Francisco Joris Souza Martins

Advogados: Márcia Cabral Moreira Sena (OAB/RR 1284N) e Outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Procuradores: Sandro Domenich Barradas (OAB/SP 115559N) e Outro

Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**Juiz (Vista): Angelo Augusto Graça Mendes**

**44 - Recurso Inominado nº 0811492-46.2019.8.23.0010**

Recorrente: Lorivaldo Breves da Silva

Advogados: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647N) e Outra

Recorrido: Município de Boa Vista

Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**Juiz (Vista): Elvo Pigari Júnior**

**45– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0833522-12.2018.8.23.0010**

Embargante: Anne Karoline Gonçalves de Carvalho

Advogados: Paulo Marcos Leitão Costa (OAB/RR 1193N) e Outro

Embargado: Luiz Jeronimo Briglia

Advogado: Luiz Jeronimo Briglia (OAB/RR 1505N)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

**46– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0831870-57.2018.8.23.0010**

Embargante: Osmiriz Santos Feitosa

Advogados: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N) e Outro

Embargado: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

**47– Recurso Inominado nº 0820005-03.2019.8.23.0010**

Recorrente: Nazareno Nunes Rodrigues

Advogada: Fabiana da Silva Nunes (OAB/RR 1144N)

Recorrido: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB/SP 297608N)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**Juiz (Vista): Angelo Augusto Graça Mendes****48– Recurso Inominado nº 0813030-62.2019.8.23.0010**

Recorrente: Sônia Ferreira da Silva  
Advogado: Vitor Lima Monai Montessi (OAB/RR 1821N)  
Recorrido: Realize Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**Juiz (Vista): Angelo Augusto Graça Mendes****49– Recurso Inominado nº 0812285-82.2019.8.23.0010**

Recorrente: Dentista do Trabalhador  
Advogado: Diego Rafael Sousa (OAB/RR 1489N)  
Recorrido: Odail Chagas de Oliveira  
Advogado: Marlon Tavares Dantas (OAB/RR 1832N)  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: AIR MARIN JÚNIOR

**Juiz (Vista): Angelo Augusto Graça Mendes****50 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0400047-04.2016.8.23.0010**

Embargantes: Allan Dias Simões Maia e Karlianne Maria Araújo  
Advogado: Igor José Lima Tajra Reis (OAB/RR 690N)  
Embargado: Município de Boa Vista  
Procurador do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N)  
Sentença: Rafaella Holanda Silveira

**IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO E AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**51– Recurso Inominado nº 0819007-35.2019.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Procurador: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/RR 479A)  
Recorrido: Josirlei Alves de Oliveira  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR E AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**52– Recurso Inominado nº 0821152-64.2019.8.23.0010**

Recorrentes: Federação das Associações de Moradores de Roraima e outro  
Advogado: Ronildo Bezerra da Silva (OAB/RR 1418N)  
Recorrido: Adailzo Nina dos Santos  
Advogada: Neide Inácio Cavalcante (OAB/RR 602N)  
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**53– Recurso Inominado nº 0832416-15.2018.8.23.0010**

Recorrente: Alessandra Caetano Barbosa  
Advogado: Raimundo de Albuquerque Gomes (OAB/RR 1092N)  
Recorrido: Estado de Roraima  
Procuradora do Estado: Rosirene Aparecida Ribeiro (OAB/RR 301P)  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**54– Recurso Inominado nº 0822155-54.2019.8.23.0010**

Recorrente: Tim Celular S.A.  
Procuradora: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE 1057A)  
Recorrido: Geovane Brito dos Reis  
Advogado: Edson Silva Santiago (OAB/RR 619N)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**55- Recurso Inominado nº 0823499-70.2019.8.23.0010**

Recorrente: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda  
Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23748N)  
Recorrida: Paula Roberta dos Santos Silva  
Advogadas: Vanessa de Sousa Lopes (OAB/RR 700N) e outra  
Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR E AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**56- Recurso Inominado nº 0806139-25.2019.8.23.0010**

Recorrentes: Cláudia Rodrigues Teixeira e outra  
Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)  
Recorrido: Bruno Bezerra Paiva  
Advogada: Cristiane Monte Santana (OAB/RR 315B)  
Sentença: Air Marin Júnior

**IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**57- Recurso Inominado nº 0816001-20.2019.8.23.0010**

Recorrente: Adiele Gai Costa  
Advogado: Samuel Almeida Costa (OAB/RR 1320N)  
Recorrido: Deivith da Cruz Albarado  
Advogado: Russian Liberato Ribeiro de Araújo Lima (OAB/RR 1134N)  
Sentença: Air Marin Júnior

**IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**58 - Recurso Inominado: 0809987-54.2018.8.23.0010**

1º Recorrente/2º Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Sandro Domenich Barradas  
2º Recorrente/1º Recorrido: Erivaldo dos Santos Costa  
Advogado: Erivaldo dos Santos Costa  
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa

**IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

**59. Recurso Inominado 0705671-63.2013.8.23.0010**

Recorrente: Agapito Gomes da Silveira Júnior e Outro  
Advogado: Frederico Moraes Bracher (OAB/AM 7311N)  
Recorrido: Jose Valdisio Correia  
Advogado: Gioberto de Matos Junior (OAB/RR 787N)  
Sentença: Air Marin Júnior

**IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO e AIR MARIN JÚNIOR**

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR 23 DE JANEIRO DE 2020.

LENA LANUSE DUARTE BERTHOLINI  
DIRETORA DE SECRETARIA

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo: 0800018-48.2019.8.23.0020- Guarda****Requerente: A. P. M. F.****(Defensor Público) OAB 200D-RR – Maria das Graças Barbosa Soares****Requerido: E. P. S.**

A MM. JUIZA DE DIREITO, PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ELAINE PEREIRA SOUZA**, brasileira, filha de Erasmo Figueira Souza e Adjane Soares Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (art. 344, do Código de Processo Civil). Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Caracaraí/RR, data constante do sistema. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 23/01/2020. Eu, Sandra Maria Conceição, o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: [ckr@tjrr.jus.br](mailto:ckr@tjrr.jus.br).

**SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Diretor(a) de Secretaria

**Processo: 0800192-57.2019.823.0020 - Divórcio****Requerente: J. S. S.****(Defensor Público) OAB 200D-RR – Maria das Graças Barbosa Soares****Requerido: C. E. S.**

A MM. JUIZA DE DIREITO PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: CARLINA ESTEVÃO DA SILVA**, brasileira, casada, pescadora, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (art. 344, do Código de Processo Civil). Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Caracaraí/RR, data constante do sistema. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 23/01/2020. Eu,

Sandra Maria Conceição, o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaráí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaráí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: [ckr@tjrr.jus.br](mailto:ckr@tjrr.jus.br).

**SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Diretor(a) de Secretaria





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 23JAN2020

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 075 - PGJ, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, a partir de 23JAN2020, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 067-PGJ, de 16JAN2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6609, de 21JAN200, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 22/01/2020, às 21:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0179650** e o código CRC **DD12F166**.

**PORTARIA Nº 076 - PGJ, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria n.º 068-PGJ, de 16JAN2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6609, de 21JAN2020, que designou o Dr. **JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí, no período de 22JAN a 11MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 22/01/2020, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0179656** e o código CRC **1DE09BBB**.

**PORTARIA Nº 077- PGJ, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Procedimento SEI Nº **19.26.1000000.0015499/2019-16**, firmado com a empresa **FORBRÁS RORAIMA LTDA** (CNPJ **84.017.888/0001-65**), que tem como objeto serviços gráficos para impressão de material de divulgação em preto e branco e em cores e acabamentos.

**RESOLVE:**

I - Designar o Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, Diretor de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Roraima-CEAF/MPRR, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II - Designar a servidora **MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA**, Chefe de Gabinete de Coordenadoria do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Roraima - CEAF/MPRR, como fiscal do Processo SEI Nº **19.26.1000000.0015499/2019-16**.

III - Designar a servidora **LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS**, Atendente (Telefonista/Recepcionista), para substituir a titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 23/01/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180223** e o código CRC **0BB25E6A**.

**PORTARIA Nº 078 - PGJ, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, no mês de **JANEIRO/2020**, publicada pela Portaria nº 1554-PGJ, DJE Nº **6588**, 16 de dezembro de 2019, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)
27JAN a 03FEV	DR DIEGO BARROSO OQUENDO
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 23/01/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180255** e o código CRC **5DF00506**.

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 065 - DG, DE 22 JANEIRO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a publicação em duplicidade,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 041 - DG, de 14JAN2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6608, de 17JAN2020, conforme consta no Processo SEI nº19.26.1000000.0019163/2019-22.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 23/01/2020, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0179718** e o código CRC **737928E8**.

**PORTARIA Nº 066 - DG, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder dispensa à servidora **ALINE VELARDE JIMENEZ BEHENCK**, nos dias 28 e 29JAN2020 - 02 (dois) dias, por ter participado na aplicação das provas do XVI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido no dia 24NOV2019, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme requerimento constante no processo SEI nº 19.26.1000000.0000185/2020-52.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 23/01/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180317** e o código CRC **42D6F45A**.

**PORTARIA Nº 067 - DG, DE 23 JANEIRO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio, no período de 21 a 31JAN2020, durante o afastamento da servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000656/2020-22.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 23/01/2020, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180337** e o código CRC **8FCA734B**.

#### ERRATA :

- Na Portaria nº 1676 – DG, publicada no DJE Nº 6597, de 02JAN2020

Onde se lê: "... conforme documento SISPROWEB Nº 1632681866.

..."Leia-se: "... constante no processo SEI nº 19.26.1002000.0000050/2019-61 ..."

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 15 – DRH, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme Boletim de informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde no período de 04 a 13NOV19, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0016932/2019-31.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, Diretor(a) de Departamento, em 23/01/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180053** e o código CRC **614EC325**.

#### PORTARIA Nº 16 – DRH, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **IZAIAS MONTEIRO DA SILVA**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 19 a 20DEZ19, conforme Processo nº 19.26.1000000.0019078/2019-64.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 23/01/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180096** e o código CRC **A891EADF**.

#### PORTARIA Nº 17 – DRH, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme comunicação do resultado do exame médico pericial expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde no período de 06 a 10JAN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000199/2020-76.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 23/01/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180104** e o código CRC **76949F05**.

#### PORTARIA Nº 18 – DRH, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31DEZ2019 a 14JAN2020, conforme Processo nº 19.26.1002000.0000005/2020-40.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 23/01/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180112** e o código CRC **436F6640**.

**PORTARIA Nº 19 – DRH, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde no período de 30DEZ2019 a 13JAN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000054/2020-75.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 23/01/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180267** e o código CRC **96637205**.

**PORTARIA Nº 20 – DRH, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LARA PEREIRA DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dia de licença para tratamento de saúde no período de 15 a 16JAN20 a 02JAN19, conforme Processo SEI nº 19.26.1002000.0000010/2020-52.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 23/01/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180017** e o código CRC **F6FBADEB**.

**SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0015499/2019-16**, efetivado mediante PE nº 20/2018 - SRP, do Processo SEI nº 002/2018-84, ARP nº 38/2018.

**OBJETO:** Contratação de serviços gráficos para impressão de material de divulgação em preto e branco e em cores e acabamentos .

**CONTRATADA:** FORBRÁS RORAIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.017.888/0001-65.

**VALOR:** R\$ 6.535,52 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 63, Fonte 101.

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 25101.0001.19.00326-1

**DATA DA EMISSÃO:** 04/11/2019



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 22/01/2020, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0180059** e o código CRC **4AD87D6A**.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 001/20/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e Resolução CPJ nº 004 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO-PP, tendo por objeto "Averiguar possíveis irregularidades no Assento de Nascimento da Sra Angela Maria de Souza Paulino".

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2020.

**ADEMAR LOIOLA MOTA**  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJÁ

### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO IC Nº 012/2012

Conforme informação verificasse que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público encontra-se extrapolado, motivo pelo qual, tendo em vista a imprescindibilidade na continuidade das investigações, determino, na forma do artigo 14, da Resolução n.º 04 de 17 de maio de 2016, (DJE n.º5444, de 17/05/2016) da Procuradoria-Geral de Justiça, a prorrogação do mesmo por mais um ano.

À Secretária da Promotoria de Justiça de Mucajá/RR, Servidor Matrícula 0484:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 2) Publique-se.
- 3) Após, certifique;

4) Promova o lançamento das informações que constam do presente a tabela interna desta PJ/MJI/RR de controle de tramitação e de prazos PIP, IC, PIC e PA.

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2020.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO IC Nº 007/2016**

Conforme informação verificasse que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público encontra-se extrapolado, motivo pelo qual, tendo em vista a imprescindibilidade na continuidade das investigações, determino, na forma do artigo 14, da Resolução n.º 04 de 17 de maio de 2016, (DJE n.º5444, de 17/05/2016) da Procuradoria-Geral de Justiça, a prorrogação do mesmo por mais um ano.

À Secretária da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, Servidor Matrícula 0484:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 2) Publique-se.
- 3) Após, certifique;
- 4) Promova o lançamento das informações que constam do presente a tabela interna desta PJ/MJI/RR de controle de tramitação e de prazos PIP, IC, PIC e PA.

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2020.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO IC Nº 013/2016**

Conforme informação verificasse que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público encontra-se extrapolado, motivo pelo qual, tendo em vista a imprescindibilidade na continuidade das investigações, determino, na forma do artigo 14, da Resolução n.º 04 de 17 de maio de 2016, (DJE n.º5444, de 17/05/2016) da Procuradoria-Geral de Justiça, a prorrogação do mesmo por mais um ano.

À Secretária da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, Servidor Matrícula 0484:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 2) Publique-se.
- 3) Após, certifique;
- 4) Promova o lançamento das informações que constam do presente a tabela interna desta PJ/MJI/RR de controle de tramitação e de prazos PIP, IC, PIC e PA.

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2020.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO IC Nº 017/2016**

Conforme informação verificasse que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público encontra-se extrapolado, motivo pelo qual, tendo em vista a imprescindibilidade na continuidade das investigações, determino, na forma do artigo 14, da Resolução n.º 04 de 17 de maio de 2016, (DJE n.º5444, de 17/05/2016) da Procuradoria-Geral de Justiça, a prorrogação do mesmo por mais um ano.

À Secretária da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, Servidor Matrícula 0484:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 2) Publique-se.
- 3) Após, certifique;

4) Promova o lançamento das informações que constam do presente a tabela interna desta PJ/MJI/RR de controle de tramitação e de prazos PIP, IC, PIC e PA.

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2020.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO IC Nº 004/2017**

Conforme informação verificasse que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público encontra-se extrapolado, motivo pelo qual, tendo em vista a imprescindibilidade na continuidade das investigações, determino, na forma do artigo 14, da Resolução n.º 04 de 17 de maio de 2016, (DJE n.º5444, de 17/05/2016) da Procuradoria-Geral de Justiça, a prorrogação do mesmo por mais um ano.

À Secretária da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, Servidor Matrícula 0484:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 2) Publique-se.
- 3) Após, certifique;
- 4) Promova o lançamento das informações que constam do presente a tabela interna desta PJ/MJI/RR de controle de tramitação e de prazos PIP, IC, PIC e PA.

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2020.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO IC Nº 007/2017**

Conforme informação verificasse que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público encontra-se extrapolado, motivo pelo qual, tendo em vista a imprescindibilidade na continuidade das investigações, determino, na forma do artigo 14, da Resolução n.º 04 de 17 de maio de 2016, (DJE n.º5444, de 17/05/2016) da Procuradoria-Geral de Justiça, a prorrogação do mesmo por mais um ano.

À Secretária da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, Servidor Matrícula 0484:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 2) Publique-se.
- 3) Após, certifique;
- 4) Promova o lançamento das informações que constam do presente a tabela interna desta PJ/MJI/RR de controle de tramitação e de prazos PIP, IC, PIC

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2020.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO IC Nº 008/2017**

Conforme informação verificasse que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público encontra-se extrapolado, motivo pelo qual, tendo em vista a imprescindibilidade na continuidade das investigações, determino, na forma do artigo 14, da Resolução n.º 04 de 17 de maio de 2016, (DJE n.º5444, de 17/05/2016) da Procuradoria-Geral de Justiça, a prorrogação do mesmo por mais um ano.

À Secretária da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, Servidor Matrícula 0484:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 2) Publique-se.
- 3) Após, certifique;

4) Promova o lançamento das informações que constam do presente a tabela interna desta PJ/MJI/RR de controle de tramitação e de prazos PIP, IC, PIC e PA.

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2020.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO IC Nº 004/2018**

Conforme informação verificasse que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público encontra-se extrapolado, motivo pelo qual, tendo em vista a imprescindibilidade na continuidade das investigações, determino, na forma do artigo 14, da Resolução n.º 04 de 17 de maio de 2016, (DJE n.º5444, de 17/05/2016) da Procuradoria-Geral de Justiça, a prorrogação do mesmo por mais um ano.

À Secretária da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, Servidor Matrícula 0484:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 2) Publique-se.
- 3) Após, certifique;
- 4) Promova o lançamento das informações que constam do presente a tabela interna desta PJ/MJI/RR de controle de tramitação e de prazos PIP, IC, PIC e PA.

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2020.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO IC Nº 005/2018**

Conforme informação verificasse que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público encontra-se extrapolado, motivo pelo qual, tendo em vista a imprescindibilidade na continuidade das investigações, determino, na forma do artigo 14, da Resolução n.º 04 de 17 de maio de 2016, (DJE n.º5444, de 17/05/2016) da Procuradoria-Geral de Justiça, a prorrogação do mesmo por mais um ano.

À Secretária da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, Servidor Matrícula 0484:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 2) Publique-se.
- 3) Após, certifique;
- 4) Promova o lançamento das informações que constam do presente a tabela interna desta PJ/MJI/RR de controle de tramitação e de prazos PIP, IC, PIC e PA.

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2020.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Nº 001/2018**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e art. 24 da Resolução n.º 04 de 17 de Maio de 2016, do MPE/RR, – o Dr. Ulisses Moroni Júnior, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Mucajaí/RR, em decorrência da necessidade de realizar diligências, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2018/PJ/MJI/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a regularidade do portal da transparência do Município de Mucajaí/RR.

À Secretária da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, Servidor Matrícula 0484:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 2) Publique-se.
- 3) Após, certifique;
- 4) Promova o lançamento das informações que constam do presente a tabela interna desta PJ/MJI/RR de controle de tramitação e de prazos PIP, IC, PIC e PA.

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2020.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Nº 003/2019**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e art. 24 da Resolução n.º 04 de 17 de Maio de 2016, do MPE/RR, – o Dr. Ulisses Moroni Júnior, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Mucajaí/RR, em decorrência da necessidade de realizar diligências, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2019/PJ/MJI/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de analisar a regularidade da composição do Rio Mucajaí, e eventuais fontes de sua alteração nociva.

À Secretária da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, Servidor Matrícula 0484:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 2) Publique-se.
- 3) Após, certifique;
- 4) Promova o lançamento das informações que constam do presente a tabela interna desta PJ/MJI/RR de controle de tramitação e de prazos PIP, IC, PIC e PA.

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2020.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 23/01/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 600617 - Título: DMI/047483001 - Valor: 131,32  
Devedor: 2 0 HOTEIS BOA VISTA LTDA  
Credor: DIVERSEY BR INDUSTRIA QUIMICA

Prot: 600634 - Título: DMI/042701 E - Valor: 10.553,29  
Devedor: A F P COSTA ME  
Credor: COGRA COM DE MAQUINAS LTDA

Prot: 600530 - Título: DMI/68386-1 - Valor: 1.037,16  
Devedor: A. F. P. COSTA  
Credor: POLYCART IND E COM DE MANUFATURADOS DE P

Prot: 600598 - Título: DMI/0000198025 - Valor: 918,33  
Devedor: AGROPECUARIA SANTA LUZIA LTDA  
Credor: COOPERATIVA A S B G S PAULO

Prot: 600545 - Título: DMI/000221241 - Valor: 2.438,51  
Devedor: ALMEIDA & CHAVES LTDA ME  
Credor: REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS

Prot: 600649 - Título: CDA/54.473 - Valor: 1.883,29  
Devedor: ALVES & ALFARO COMERCIO DE ALIMENTOS  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600649 - Título: CDA/54.473 - Valor: 1.883,29  
Devedor: ARIOSVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600649 - Título: CDA/54.473 - Valor: 1.883,29  
Devedor: GRETHEL FELIPE ALFARO  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600649 - Título: CDA/54.473 - Valor: 1.883,29  
Devedor: SANDRA MARIA ALFARO VALDES  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600650 - Título: CDA/54.472 - Valor: 8.768,03  
Devedor: ALVES & ALFARO COMERCIO DE ALIMENTOS  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600650 - Título: CDA/54.472 - Valor: 8.768,03  
Devedor: ARIOSVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600650 - Título: CDA/54.472 - Valor: 8.768,03  
Devedor: GRETHEL FELIPE ALFARO  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600650 - Título: CDA/54.472 - Valor: 8.768,03  
Devedor: SANDRA MARIA ALFARO VALDES

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600692 - Título: DM/500557095/1 - Valor: 912,50

Devedor: ANTONIO CLAUDIO MAIA DE ARAUJO

Credor: LIRA E CIA LTDA

Prot: 600660 - Título: CDA/30.537 - Valor: 2.286,21

Devedor: ATHOS COMERCIO E SERVICOS

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600660 - Título: CDA/30.537 - Valor: 2.286,21

Devedor: WELLINGTON RABELO LOPES

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600660 - Título: CDA/30.537 - Valor: 2.286,21

Devedor: KAREN TAINA OLIVEIRA DOS SANTOS

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600675 - Título: CDA/44.441 - Valor: 1.608,61

Devedor: BELMIRA CAVALCANTE BARBOSA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600570 - Título: DMI/14710 - Valor: 42.655,20

Devedor: BRASIL BIO FUELS S.A

Credor: CELNAR TRANSPORTES

Prot: 600535 - Título: DMI/018216.9 - Valor: 1.066,67

Devedor: C B A DE JESUS ME

Credor: ALUMINIO E CIA

Prot: 600676 - Título: CDA/53.862 - Valor: 835,81

Devedor: CIRO CONRADO

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600677 - Título: CDA/53.861 - Valor: 1.022,58

Devedor: CIRO CONRADO

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600503 - Título: DMI/2926561 - Valor: 2.333,00

Devedor: DULCILENE DA SILVA CRUZ

Credor: VICK JEANS EIRELI

Prot: 600678 - Título: CDA/25.231 - Valor: 1.506,27

Devedor: EDILSON PEREIRA LEMOS

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600680 - Título: CDA/52.271 - Valor: 511,06

Devedor: ELIENE MARTINS NUNES

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600679 - Título: CDA/52.179 - Valor: 970,77

Devedor: ERLI LEAO AMORIM ARAGAO

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600529 - Título: DMI/13 - Valor: 140,00

Devedor: EVANILZA DA SIVA COSTA

Credor: E GOMES DA SILVA & CIA LTDA ME

Prot: 600651 - Título: CDA/54.482 - Valor: 5.218,56

Devedor: F E FERREIRA BARROS ME  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600651 - Título: CDA/54.482 - Valor: 5.218,56  
Devedor: FRANCISCO EDVAN FERREIRA BARROS  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600611 - Título: DMI/0208480707 - Valor: 1.129,72  
Devedor: F W V NEGREIROS EPP  
Credor: BAMBOLA IND E COM BRINQ LTDA

Prot: 600566 - Título: DMI/178959.05 - Valor: 4.842,53  
Devedor: F.W. V. NEGREIROS  
Credor: PARAMOUNT IND E COM DE PLASTICOS LTDA

Prot: 600681 - Título: CDA/48.840 - Valor: 438,16  
Devedor: FABIO ANTONIO DE LIMA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600648 - Título: DMI/460303 - Valor: 1.690,84  
Devedor: GABRIEL FEITOSA VIANA  
Credor: EVOLUTION PRODUTOS OPTICOS EIRELI

Prot: 600694 - Título: DM/100272602/1 - Valor: 825,00  
Devedor: GIVANILDO DE OLIVEIRA SANTOS  
Credor: LIRA E CIA LTDA

Prot: 600682 - Título: CDA/53.792 - Valor: 986,34  
Devedor: HILDENE BITENCOURT DA SILVA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600534 - Título: DMI/019999.2 - Valor: 375,41  
Devedor: IGREJA DO NAZARENO DISTRITO AMAZONIA D  
Credor: ALUMINIO E CIA

Prot: 600589 - Título: DMI/CC041289 - Valor: 65,00  
Devedor: ISADORA DE SOUZA  
Credor: C. BORGES ANTUNES COSTA

Prot: 600515 - Título: DMI/008009 - Valor: 1.711,84  
Devedor: J.E B. DA SILVA JUNIOR  
Credor: YAMAGUITI COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Prot: 600689 - Título: CDA/244015 - Valor: 94.272,75  
Devedor: JOAO OLIVEIRA DUMER  
Credor: IBAMAINSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

Prot: 600683 - Título: CDA/53.818 - Valor: 1.020,35  
Devedor: JOENE COSTA DE ARAUJO  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600657 - Título: CDA/54.434 - Valor: 3.726,12  
Devedor: JOSEMAR DO CARMO  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600494 - Título: DMI/62933-19-03 - Valor: 508,50  
Devedor: JOSENILDO PEREIRA  
Credor: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI - EPP

Prot: 600522 - Título: DMI/000181285B - Valor: 883,75  
Devedor: KEYLA M MARQUES ROCHA  
Credor: DVT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT

Prot: 600523 - Título: DMI/000181285D - Valor: 883,75  
Devedor: KEYLA M MARQUES ROCHA  
Credor: DVT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT

Prot: 600695 - Título: DSI/79699 07/19 - Valor: 580,00  
Devedor: LARESSA KAORE KAKIOMOTO DA SILVA  
Credor: QUALITTAS QUALIFIC PROFISSIONAL E PARTIC LTDA

Prot: 600696 - Título: DSI/79699 08/19 - Valor: 580,00  
Devedor: LARESSA KAORE KAKIOMOTO DA SILVA  
Credor: QUALITTAS QUALIFIC PROFISSIONAL E PARTIC LTDA

Prot: 600697 - Título: DSI/79699 09/19 - Valor: 580,00  
Devedor: LARESSA KAORE KAKIOMOTO DA SILVA  
Credor: QUALITTAS QUALIFIC PROFISSIONAL E PARTIC LTDA

Prot: 600698 - Título: DSI/79699 10/19 - Valor: 580,00  
Devedor: LARESSA KAORE KAKIOMOTO DA SILVA  
Credor: QUALITTAS QUALIFIC PROFISSIONAL E PARTIC LTDA

Prot: 600699 - Título: DSI/79699 11/19 - Valor: 580,00  
Devedor: LARESSA KAORE KAKIOMOTO DA SILVA  
Credor: QUALITTAS QUALIFIC PROFISSIONAL E PARTIC LTDA

Prot: 600700 - Título: DSI/79699 12/19 - Valor: 580,00  
Devedor: LARESSA KAORE KAKIOMOTO DA SILVA  
Credor: QUALITTAS QUALIFIC PROFISSIONAL E PARTIC LTDA

Prot: 600656 - Título: CDA/54.222 - Valor: 6.023,86  
Devedor: M DA SILVA MARQUES ME  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600656 - Título: CDA/54.222 - Valor: 6.023,86  
Devedor: MARIO DA SILVA MARQUES  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600672 - Título: CDA/43.099 - Valor: 3.471,56  
Devedor: M W MARMORES & GRANITOS LTDA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600672 - Título: CDA/43.099 - Valor: 3.471,56  
Devedor: MARIO LUCAS OLIVEIRA REZENDE DE LIMA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600672 - Título: CDA/43.099 - Valor: 3.471,56  
Devedor: WAGNER SILVA NORONHA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600654 - Título: CDA/53.396 - Valor: 1.831,42  
Devedor: MARDE ASSUNCAO CARVALHO FERREIRA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600490 - Título: DMI/0056051 - Valor: 321,82  
Devedor: MARIO JORGE DOMINGUES TAVARES (CASA D  
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES CRIACAO LTDA E

Prot: 600495 - Título: DMI/0055523 - Valor: 619,38  
Devedor: MARIO JORGE DOMINGUES TAVARES (CASA D  
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES CRIACAO LTDA E

Prot: 600655 - Título: CDA/53.716 - Valor: 6.379,55  
Devedor: ANTONIO CLAIRTON BASTOS DE MESQUITA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600655 - Título: CDA/53.716 - Valor: 6.379,55  
Devedor: ANTONIO CLAIRTON DE MESQUITA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600685 - Título: CDA/52.316 - Valor: 438,08  
Devedor: MIGUEL DOS SANTOS LIMA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600493 - Título: DMI/72100/1 - Valor: 494,50  
Devedor: NIRACI LOPES DE ARAUJO  
Credor: ON LINE CONFECOES LTDA

Prot: 600500 - Título: DMI/11529 - Valor: 1.500,00  
Devedor: NR CONSTRUCOES  
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 600501 - Título: DMI/11528 - Valor: 1.500,00  
Devedor: NR CONSTRUCOES  
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 600686 - Título: CDA/54.702 - Valor: 882,80  
Devedor: OSVALDO DE MELO OLIVEIRA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600637 - Título: DMI/3848.A - Valor: 1.014,81  
Devedor: RAIMUNDO IVAN MONTEIRO DA COST  
Credor: ALLFACE COMERCIAL E REPRESENT

Prot: 600588 - Título: DMI/CC041284 - Valor: 59,00  
Devedor: RAQUEL DOS SANTOS CONCEICAO  
Credor: C. BORGES ANTUNES COSTA

Prot: 600632 - Título: DMI/SLM301219 - Valor: 5.000,00  
Devedor: RF BAR E CHOPERIA LTDA  
Credor: REFRISUL CAMARAS F LTDA EPP

Prot: 600688 - Título: CDA/52.438 - Valor: 1.237,06  
Devedor: SEMEA MARQUIVIA CUNHA RODRIGUES  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600546 - Título: DMI/0243243/A - Valor: 618,01  
Devedor: SILVEIRA & SILVEIRA LTDA ME  
Credor: LINX

Prot: 600621 - Título: DMI/0010632/02 - Valor: 457,35  
Devedor: V DE OLIVEIRA ALVES ME  
Credor: E&T COMERCIO DE LUBRIFICANTES

Prot: 600547 - Título: DMI/047232/001 - Valor: 1.838,83  
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME

Credor: A F FELIPE CONFECÇÕES EIRELI EM RECUPER

Prot: 600661 - Título: CDA/54.511 - Valor: 69.972,89

Devedor: W STOLL TRANSPORTES ME

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 600661 - Título: CDA/54.511 - Valor: 69.972,89

Devedor: WALDEMAR STOLL

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 22 de janeiro de 2020. (59 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião o fiz digitar e assinar.



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**01) CARLOS HENNING CAVALCANTE PEIXOTO e BÁRBARA KETLLEN SILVA MÊNE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/12/1980, de profissão Corretor de Imóveis, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Araucária, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO GENTIL PEIXOTO e REJANE CAVALCANTE PEIXOTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/12/1998, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Monte Roraima, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA DE MELO MÊNE e MARIA SALETE DA SILVA.

**02) NELIO PEREIRA GARRIDO e RAQUEL ALVES DOS SANTOS**

ELE: nascido em Conceição do Araguaia-PA, em 09/01/1985, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filho de NEWTON FRANCO GARRIDO e NEUSA PEREIRA GARRIDO. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 23/10/1984, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS ALVES e ANTONIA TAVEIRA ALVES DOS SANTOS.

**03) JESUS ADRIAN SANCHEZ RUSSELL e LILIAN REZENDE CHAVES TEIXEIRA**

ELE: nascido em Culiacan - Mexico-ET, em 05/03/1982, de profissão Comerciante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filho de JESUS SANCHEZ VEGA e MARIA REYES RUSSELL DE SANCHEZ. ELA: nascida em São Paulo-SP, em 03/11/1975, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filha de CELSO ALMEIDA TEIXEIRA e VILMA REZENDE CHAVES TEIXEIRA.

**04) ANTONIO BISPO DUARTE e CINTIA GOMES**

ELE: nascido em Altamira do Maranhão-MA, em 06/04/1959, de profissão Vigilante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Alto Alegre, Boa Vista-RR, filho de e CARMOZINA BISPO DUARTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/10/1978, de profissão Doméstica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Alto Alegre, Boa Vista-RR, filha de IORIDES GOMES DE LIMA.

**05) JONAS LIMA DE OLIVEIRA e MÁRCIA GOMES LEAL**

ELE: nascido em Anori-AM, em 23/10/1983, de profissão Técnico Em Refrigeração, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rouxinol, Boa Vista-RR, filho de MAURO LOPES DE OLIVEIRA e MARIA LIMA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/08/1989, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rouxinol, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO LEAL CHAVES e MEIRE GOMES DA SILVA.

**06) REGINALDO NEGREIRO GOIS e ROSEANE RODRIGUES MOREIRA**

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 11/06/1987, de profissão Entregador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-34, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO RODRIGUES GOIS e MARIA DORACI PAXIAS NEGREIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/01/1988, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-34, Boa Vista-RR, filha de JOSIMAR MOREIRA DA SILVA e FLORA RODRIGUES DA SILVA.

**07) MAYCON DOUGLAS PEREIRA LIMA e MARIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Araguaína-TO, em 07/11/1997, de profissão Promotor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Natan Alves de Brito, Boa Vista-RR, filho de JULIMAR NASCIMENTO LIMA e SÔNIA PEREIRA DE SOUSA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 15/04/1997, de profissão Babá, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Natan Alves de Brito, Boa Vista-RR, filha de JOACIR PEREIRA DE OLIVEIRA e SUELY MORAES MARQUES.

**08) WILLAMIS DA SILVA VIRIATO e JAQUELINE ROCHA SOARES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/12/1997, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jornalista Humberto Silva, Boa Vista-RR, filho de RAMIRO VIRIATO e LUZIANE DA SILVA CADETE. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 27/07/1994, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jornalista Humberto Silva, Boa Vista-RR, filha de REGINALDO MORAES SOARES e DORINALVA VIEIRA ROCHA.

**09) ALAN BARRETO FREITAS e MAYARA DE SOUZA RODRIGUES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/06/1993, de profissão Auxiliar de Laboratório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ametista, Boa Vista-RR, filho de ROBERLAN SILVA DE FREITAS e ROSINALDE BARRETO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/05/1994, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ametista, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MARCIANO ALVES RODRIGUES e OLINDA ALVES DE SOUZA.

**10) ALLYF FERREIRA DA SILVA e VALDETE VIRIATO DINIZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/12/1995, de profissão Entregador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cabo-Polícia Militar Lawrence Melo, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA e VANDA MARIA DANTAS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/10/1986, de profissão Tesoureira, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Cabo-Polícia Militar Lawrence Melo, Boa Vista-RR, filha de OLDACIR CAVALCANTE DINIZ e MARIA CLEONETE VIRIATO PEIXOTO.

**11) PAULO RICHARD PERDIZ ITAPIREMA e DÉBORYN SILVA SARMENTO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/05/1987, de profissão Servido Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Dona Marina Carneiro, Boa Vista-RR, filho de EVACENIR FRAZÃO ITAPIREMA e CELIA VALERIA PERDIZ ITAPIREMA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 23/03/1986, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Dona Marina Carneiro, Boa Vista-RR, filha de SOLANO MEDEIROS SARMENTO e ROSANGELA SILVA SARMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 23/01/2020

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **DYMERSON FIRMINO ANDRADE** e **ADRIANA SOUZA LIMA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Editor de Imagem, com 37 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Av. dos Imigrantes 244 - Buritis, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO RODRIGUES ANDRADE** e **VALDINEIDE DE ALMEIDA FIRMINO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Microempresária, com 31 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e um dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Av. dos Imigrantes 244 - Buritis, Boa Vista-RR, filha de **WILSON PEREIRA LIMA** e **SOCORRO MARIA DE SOUZA GUERREIRO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2020.